



| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO Nº | : 19.767-0/2018 |
| INTERESSADOS | : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - SEDEC PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES |
| RESPONSÁVEIS | : VANICE MARQUES – SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEDTUR À ÉPOCA FLÁVIO DALTRÔ FILHO – PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDEC |
| PROCURADORES | : LUIZ MÁRIO DE BARROS FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB/MT 16.027 HERMES DA SILVA – OAB/MT 14.884 CEZAR VIANA LUCENA – OAB/MT 19.417 |
| ASSUNTO | : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |
| RELATOR | : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO |

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC/MT** (documento digital nº 95618/2018), com a finalidade de apurar supostas irregularidades na prestação de contas referente ao **Termo de Convênio nº 014/2010/SEDTUR**, celebrado entre a então **Secretaria de Estado de Turismo – SEDTUR/MT (atualmente SEDEC/MT)** e a **Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**, para a realização do projeto “Carnaval 2010 – Chapada dos Guimarães - Carnaval e Folia com Paz e Alegria”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Após a instrução dos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.591/2021 (documento digital nº 256475/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e resarcitória, referentes às irregularidades constatadas no Termo de Convênio nº 014/2010/SEDTUR.

3. É o relatório.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Cuiabá, MT, 9 de março de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

